

**MUNICÍPIO DE TIMBÓ/SC - CENTRAL DE LICITAÇÕES**

**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

**EDITAL DE DISPENSA N.º 03/2020**

**1. PREÂMBULO**

1.1 - A Fundação de Cultura e Turismo, através do Fundo Municipal de Turismo, CNPJ n.º 29.061.418/0001-90, (localizado na Rua Sete de Setembro, n.º 414 Centro), representado pela Assessora Técnica Institucional de Turismo, Sra. Cíntia Mara Michelli Panini, lavra o presente processo de dispensa de licitação para contratação dos serviços constantes no item 06, OBJETO, de acordo com o art. 24 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e regido pela mesma, diante das condições e do fundamento legal expressos no presente.

**2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - O presente Termo de Dispensa encontra fundamentação legal no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, que dispõe: “É dispensável a licitação: [...] na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou no desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos”.

**3. JUSTIFICATIVA**

A Fundação de Cultura e Turismo de Timbó através do Departamento de Turismo, tem sido um grande incentivador e fomentador da tradição, história, cultura e gastronomia através de várias ações, concursos e eventos realizados durante o ano, incluindo os museus, tanto o da Música, do Imigrante e da Casa do Poeta Lindolfo Bell, como o fomento do turismo como fonte de renda tanto da área urbana como rural, envolvendo toda comunidade.

A Indicação Geográfica Linguiça Blumenau é uma importante ferramenta de diferenciação e de valorização das características de um produto, uma forma de proteção contra falsificação, e acima de tudo, de fortalecimento da imagem turística do território. A linguiça Blumenau é um produto que se destaca na gastronomia da nossa região, nele possui traços fortes da cultura, tradição e história, podendo assim trazer um grande apelo turístico, tanto para o Vale Europeu como para cidade de Timbó.

Em situações como a supra narrada, qual seja, de necessidade de contratação de instituição idônea que possa executar nos moldes necessitados pela administração, atividade de desenvolvimento institucional, como é o caso do presente objeto, a legislação pátria (lei 8.666/93) admitiu que a contratação seja executada por intermédio de dispensa do processo licitatório, estabelecendo em seu artigo 24 inciso XIII, que:

*"XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos."*

Nota-se que a dispensa de licitação, para que possa ocorrer, deve ser precedida da confirmação de que a entidade a ser contratada atende a todos os requisitos inscritos no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93, vale dizer, seja brasileira, seu estatuto ou regimento prevejam os fins ali mencionados, seja reputada como de comportamento ético-profissional inquestionável e, conjuntamente, não persiga fins lucrativos.

Neste sentido, a escolha do SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina se deu pelo preenchimento de todos os requisitos necessários para tanto, bem como pelo fato de que já vem realizando o levantamento e estudo alusivo à origem da Linguiça Blumenau em nossa região desde 2019, a qual e que apontou a possibilidade de aprofundar os estudos alusivos a inclusão de Timbó nessa indicação geográfica. Considerando a documentação acostada, conforme infere-se do estatuto do SEBRAE Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina, a mesma constitui-se de entidade brasileira, incumbida estatutariamente, da promoção do desenvolvimento científico, tecnológico [...], promover as atividades de pesquisa, de extensão e de serviços, de forma permanente e abrangente, bem como propiciar o desenvolvimento da cidadania, incrementar propostas e realizações, pesquisa institucional, visando o desenvolvimento regional e global, científico, tecnológico, cultural, gastronômico com vista ao bem-estar e à valorização da tradição, do saber fazer e da cultura;

Por fim, o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina, denominada SEBRAE, fundado em 08 de agosto de 1972, é uma entidade associativa de direito privado sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo.

Desta forma, diante das peculiaridades observadas e da demonstração do preenchimento de todas as formalidades legais pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina –SEBRAE, torna-se dispensável a licitação, conforme dispõe o art. 24, XIII, Lei nº 8.666/1993, “É dispensável a licitação: [...] XIII “ na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos.

#### **4. DELIBERAÇÃO**

Com fundamento nesta justificativa, DECIDO pela contratação da mencionada empresa por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993, ficando a Central de

Licitações com a incumbência de promover os atos necessários à sua efetivação (inclusive as publicações e expedições dos documentos atinentes à espécie), zelando pela plena consolidação das formalidades legais.

## 5. RAZÃO DA ESCOLHA / JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Dada a incompatibilidade comparativa (especialmente no âmbito do preço) e em virtude da Indicação Geográfica “Linguiça Blumenau” estar diretamente ligada a 5 (cinco) municípios sendo eles: Blumenau, Gaspar, Indaial, Pomerode e Timbó, suas características intrínsecas e principalmente peculiares/pontuais/específicas do projeto proposto que se pretende contratar, não há como estabelecer critério de competição objetivo (tal como o preço), tornado assim inviável e, por conseguinte, dispensável a apresentação de três cotações.

Com base nesses argumentos, solicitamos a contratação do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE, conforme OBJETO indicado no item 06, estendendo-se caracterizada a hipótese de contratação em regime de inexigibilidade nos termos do Artigo 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994, e que inclusive, está apta e de acordo com o que dispõe o Artigo 9 da referida Lei.

Conforme documentos acostados ao presente processo, denota-se que a proposta apresentada pelo Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SEBRAE mostrou-se compatível com o preço praticado no mercado.

## 6. OBJETO

6.1 - Contratação do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina, denominada SEBRAE, CNPJ 82.515.859/0001-06, situada na Av. Rio Branco, nº 611, Bairro Centro, 89.015-000, Florianópolis, SC para a ESTRUTURAÇÃO DO DOSSIÊ DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA – IG “LINGUIÇA BLUMENAU”, conforme proposta comercial, cronograma e demais documentos.

<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
1	1	Serviço	ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA “LINGUIÇA BLUMENAU”	17.000,00

### 6.2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

É parte integrante a execução do objeto:

- a) A indicação geográfica que é uma importante ferramenta de diferenciação e de valorização das características de um produto;
- b) Ação como importante forma de proteção contra falsificações e acima de tudo de fortalecimento da imagem turística dos territórios;
- c) Sensibilização e mobilização do grupo de produtores interessados;
- d) Diagnóstico de notoriedade do produto junto a população da região de produção e de pontos de venda;
- e) O resgate histórico da atividade;
- f) O desenvolvimento da identidade visual da Indicação Geográfica - IG;
- g) A definição das regras de uso do selo IG;
- h) A elaboração do dossiê de solicitação da IG junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

### 6.3 - CRONOGRAMA:

Serão 6 (seis) etapas para o processo:

- I. Legitimidade requerente da cadeia produtiva;
- II. Delimitação da área geográfica;
- III. História econômica passada e atual;
- IV. Identidade visual gráfica;
- V. Caderno de especificações técnicas;
- VI. Sistema de controle;
  - DOSSIE (IN 95/2018) Registro no INPI.

Dando sequência, os próximos passos serão:

- A. Notoriedade e sensibilização territorial
  - Pesquisa qualitativa território
  - Mercado
  - Cadeia produtiva
  - Atores...(interno/externo)
- B. Instituições de apoio/ Parceira
  - SEBRAE
  - EPAGRI
  - CIDASC
  - FURB
  - UFSC
- C. Grupo de Trabalho
  - Produtores associados
  - Governança

- Academia e pesquisa

- Consumidor

- Turismo

D. Cronograma de trabalho

- 2020/2020

6.4 - VALOR: O valor total contratado é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais).

6.5 - PRAZO: Conforme cronograma : Período: Maio de 2020 a Novembro de 2020.

## 7. DA CONTRATADA

7.1 - **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE**, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 29.061.418/0001-90, com sede na Av. Rio Branco, nº 611, Bairro Centro, 89.015-000, Florianópolis, SC.

7.2 - **REPRESENTANTE LEGAL:** CARLOS HENRIQUE RAMOS FONSECA, diretor superintendente do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, CPF nº 288.645.909-78 E RG nº 497.606-1 SSP/SC.

7.3 - **RESPONSÁVEL PELA INDICAÇÃO GEOGRAFICA IG “LINGUIÇA BLUMENAU”:** analista Sr. Aloisio V. Salomon.

## 8. PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

8.1 - O valor total contratado é de R\$ 17.000,00 (dezessete mil reais), divididos em 07 (sete) parcelas, da seguinte forma:

- 1<sup>a</sup> Parcela: R\$ 2.428,57 – Vencimento: 20/05/2020;
- 2<sup>a</sup> Parcela: R\$ 2.428,57 – Vencimento: 20/06/2020;
- 3<sup>a</sup> Parcela: R\$ 2.428,57 – Vencimento: 20/07/2020;
- 4<sup>a</sup> Parcela: R\$ 2.428,57 – Vencimento: 20/08/2020;
- 5<sup>a</sup> Parcela: R\$ 2.428,57 – Vencimento: 20/09/2020;
- 6<sup>a</sup> Parcela: R\$ 2.428,57 – Vencimento: 20/10/2020;
- 7<sup>a</sup> Parcela: R\$ 2.428,57 – Vencimento: 20/11/2020;

8.2 - O pagamento dar-se-á, através de depósito bancário, conforme dados informados abaixo:

8.2.1 - Dados bancários para pagamento do serviço:

**Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SEBRAE**  
CNPJ n.º 29.061.418/0001-90,  
Banco do Brasil  
Agência: 3174-7  
Conta Corrente: 1662-4

## 9. PUBLICAÇÃO

9.1 - Veículo de comunicação: Diário Oficial dos Municípios/SC.

9.2 - Data da publicação: 14/05/2020.

## 10. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Dotações orçamentárias/convênios extra orçamentários a serem utilizados:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
2020	
845	Referência
21	Fundo Municipal de Turismo - Fumtur
1	Desenvolvimento de Ações Turísticas
2680	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
33390359900000000000	Outros serviços de consultoria
3000000	Recursos Ordinários

Timbó/SC, 13 de maio de 2020

**CINTIA MARA MICHELLI PANINI**  
Assessora Técnica Institucional de Turismo

**ANEXO I**

**PROPOSTA DE TRABALHO SEBRAE - IG - LINGUIÇA BLUMENAU**

OBS: Proposta disponível em formato digital no endereço eletrônico [www.timbo.sc.gov.br](http://www.timbo.sc.gov.br) / link de licitações (anexo ao edital).

**ANEXO II**

**MINUTA CONTRATUAL**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. /2020**

**DISPENSA Nº 03/2020**

**CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA, DENOMINADA SEBRAE, CNPJ 82.515.859/0001-06, SITUADA NA AV. RIO BRANCO, Nº 611, BAIRRO CENTRO, 89.015-000, FLORIANÓPOLIS, SC PARA A ESTRUTURAÇÃO DO DOSSIÊ DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA – IG “LINGUIÇA BLUMENAU”, CONFORME PROPOSTA COMERCIAL, CRONOGRAMA E DEMAIS DOCUMENTOS.**

A FUNDAÇÃO DE CULTURA E TURISMO, através do Fundo Municipal de Turismo, CNPJ nº 29.061.418/0001-90, (localizado na Rua Sete de Setembro, nº 414 Centro), representado pela Assessora Técnica Institucional de Turismo, Sra. Cíntia Mara Michelli Panini, abaixo denominado FUNDAÇÃO, SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 29.061.418/0001-90, com sede na Av. Rio Branco, nº 611, Bairro Centro, 89.015-000, Florianópolis, SC, representada pelo Sr. Carlos Henrique Ramos Fonseca, diretor superintendente do SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC, CPF nº 288.645.909-78 e RG nº 497.606-1 SSP/SC, abaixo denominada CONTRATADA, de conformidade com a Dispensa de Licitação nº. 03/2020 e com fundamento na Lei Federal nº. 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis a espécie, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente CONTRATO, cumprindo as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO OBRIGAÇÕES E REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto consiste na ESTRUTURAÇÃO DO DOSSIÊ DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA – IG “LINGUIÇA BLUMENAU”, conforme especificado e detalhado junto ao edital Dispensa de Licitação nº. 03/2020, termo de referência, proposta comercial, cronograma e demais anexos.

<b>Item</b>	<b>Qtd</b>	<b>Unidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor (R\$)</b>
-------------	------------	----------------	------------------	--------------------

1	1	Serviço	ESTRUTURAÇÃO DA INDICAÇÃO GEOGRÁFICA “LINGUIÇA BLUMENAU”	17.000,00
---	---	---------	--	-----------

É parte integrante a execução do objeto:

- a) A indicação geográfica, que é uma importante ferramenta de diferenciação e de valorização das características de um produto;
- b) Ação como importante forma de proteção contra falsificações e acima de tudo de fortalecimento da imagem turística dos territórios;
- c) Sensibilização e mobilização do grupo de produtores interessados;
- d) Diagnóstico de notoriedade do produto junto a população da região de produção e de pontos de venda;
- e) O resgate histórico da atividade;
- f) O desenvolvimento da identidade visual da Indicação Geográfica - IG;
- g) A definição das regras de uso do selo IG;
- h) A elaboração do dossiê de solicitação da IG junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI.

A CONTRATADA deverá obedecer ao cronograma de trabalho, que contém 6 etapas, conforme especificado no item 5.1.2 do Edital.

A **CONTRATADA** fica responsável em fornecer todos os insumos e todo o pessoal, mão de obra, assistência e suporte técnico necessário à execução do objeto, arcando de forma única e exclusiva com todo e qualquer encargo trabalhista, fiscal, securitário, previdenciário, social, comercial e autoral, inclusive aqueles resultantes de qualquer vínculo empregatício ou não. Tais responsabilidades, ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **CONTRATANTE** ou a qualquer entidade ou pessoa a ele vinculada ou a terceiros.

O presente contrato, Edital de Dispensa de Licitação nº. 03/2020, termo de referência, proposta comercial e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação ou obrigação constante em um e omitido em outro, será considerado existente para todos os fins.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DO PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, por todo o objeto e demais atribuições e obrigações constantes deste instrumento, tudo de conformidade com a Dispensa nº. 03/2020, proposta comercial, cronograma e demais anexos, o valor de 17.000,00 (dezessete mil reais), divididos em 07 (sete) parcelas, da seguinte forma:

- 1<sup>a</sup> Parcela: R\$ 2.428,57 – Vencimento: 20/05/2020;
- 2<sup>a</sup> Parcela: R\$ 2.428,57 – Vencimento: 20/06/2020;
- 3<sup>a</sup> Parcela: R\$ 2.428,57 – Vencimento: 20/07/2020;
- 4<sup>a</sup> Parcela: R\$ 2.428,57 – Vencimento: 20/08/2020;
- 5<sup>a</sup> Parcela: R\$ 2.428,57 – Vencimento: 20/09/2020;
- 6<sup>a</sup> Parcela: R\$ 2.428,57 – Vencimento: 20/10/2020;
- 7<sup>a</sup> Parcela: R\$ 2.428,57 – Vencimento: 20/11/2020;

Os pagamentos ficam condicionados à demonstração da realização de cada etapa, conforme cronograma constante do Edital.

O último pagamento ficará condicionado à efetiva demonstração do cumprimento de todas as etapas constantes do programa.

O pagamento dar-se-á, através de depósito bancário, conforme dados informados abaixo:

**Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de Santa Catarina - SEBRAE**

CNPJ n.º 29.061.418/0001-90,

Banco do Brasil

Agência: 3174-7

Conta Corrente: 1662-4

No referido preço estão inclusos todos os custos, inclusive responsabilidade técnica, autorizações, alvarás, licenças, mão de obra, pessoal, alimentações e estadias (salvo aquelas fornecidas pelo **CONTRATANTE**), materiais, transportes, assistência, suporte técnico, seguros, ferramental, maquinários, equipamentos (inclusive os de proteção individual), fretes, tributos, encargos sociais e trabalhistas e

demais custos e despesas necessárias a plena e total execução do objeto, atribuições e obrigações deste instrumento.

Os pagamentos ficam condicionados a apresentação, pela **CONTRATADA**, do(s) documento(s) fiscal(is)/nota(s) fiscal(is) acerca do objeto, devendo cumprir todas as demais condições estabelecidas neste instrumento.

A **CONTRATADA** deverá apresentar as Certidões Negativas de Tributos mediante solicitação do **CONTRATANTE**.

Incidirá sobre o valor total da(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) pela **CONTRATADA** os tributos decorrentes de expressa disposição legal, observadas as demais disposições constantes do Processo de Dispensa nº. 03/2020, anexos e do presente instrumento.

A nota fiscal somente poderá ser expedida após o aceite expresso da comissão de fiscalização e acompanhamento devidamente designada para tal fim, confirmado a entrega da etapa e sua regularidade.

A Nota Fiscal da **CONTRATADA** deverá especificar os serviços efetivamente prestados no período, acompanhada de uma via digital do(s) produto(s) concluído(s).

Havendo atraso no pagamento do valor da Nota Fiscal aprovada, por parte da **CONTRATANTE**, incidirá atualização monetária entre a data da inadimplência e seu efetivo pagamento, com base na variação do IGPM, do período correspondente.

Existindo erro na apresentação da Nota Fiscal, a mesma será devolvida à **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o atraso decorrente deste fato implicará em postergação da data do pagamento, por igual número de dias, sem que isto gere encargos financeiros para ao **CONTRATANTE**.

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Código Dotação	Dotação Utilizada	Descrição
2020		
845	Referência	
21	Fundo Municipal de Turismo - Fumtur	
1	Desenvolvimento de Ações Turísticas	
2680	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO	
33390359900000000000	Outros serviços de consultoria	
3000000	Recursos Ordinários	

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das demais responsabilidades constantes deste instrumento, fica também a **CONTRATADA** obrigada:

- a) executar os serviços objeto deste contrato, de acordo com as especificações do Termo de Referência e da Proposta Comercial, com a observância dos prazos contratuais e legais;
- b) refazer, a suas expensas, os trabalhos/etapas que não tenham atendido ao pactuado, e que não tenham sido aceitos pela comissão de acompanhamento do contrato;
- c) disponibilizar profissionais habilitados para atender às demandas desse Contrato;
- d) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, em função da execução dos serviços;
- e) responsabilizar-se pelos danos causados, direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes, empregados e fornecedores na execução do serviço;
- f) submeter à apreciação da CONTRATANTE, para análise e deliberação, qualquer alteração nas cláusulas e condições do presente contrato que se fizerem necessárias;
- g) manter, durante toda a vigência contratual, as mesmas condições de regularidade fiscal exigidas e apresentadas na assinatura deste instrumento;
- h) executar diretamente os serviços objeto deste contrato, vedada a sua transferência a terceiros;
- i) Utilizar somente mão-de-obra especializada, na execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela qualidade dos mesmos;
- j) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- k) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;
- l) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que a CONTRATANTE, a seu critério e de acordo com sua disponibilidade orçamentária e financeira, determinar no objeto e valor global, respeitados o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), sendo ainda facultada a supressão além do limite aqui previsto, mediante acordo entre as partes, através de aditamento;
- m) executar diretamente os serviços objeto deste contrato, vedada a transferência do objeto contratual a terceiros.

O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá, nem reduzirá, as responsabilidades de competência da CONTRATADA.

Não são consideradas subcontratações as eventuais aquisições de insumos, materiais de apoio, contratação de serviços de apoio e contratação de consultores especialistas, indispensáveis à composição e execução do objeto contratual, que venham a ser realizadas sob responsabilidade integral da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Fica desde já o **CONTRATANTE** obrigado:

- a) Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução do presente instrumento, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade quanto ao fornecimento constante deste instrumento e perante quaisquer terceiros e ao município;
- b) efetuar à **CONTRATADA** o(s) pagamento(s) na forma e nas disposições deste instrumento, Edital e Termo de Referência;
- c) Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o objeto;
- d) Rejeitar no todo ou em parte o objeto que a **CONTRATADA** prestar fora das especificações do Edital;
- e) Atestar nas notas fiscais o desritivo do objeto;
- f) Prestar as informações necessárias à **CONTRATADA** para a perfeita execução do edital;
- g) facilitar o acesso dos técnicos da **CONTRATADA** às áreas de trabalho, registros, documentação e demais informações necessárias ao bom desempenho das funções;
- h) notificar à **CONTRATADA**, por escrito, acerca de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função objeto ou de quaisquer outras disposições e obrigações relacionadas ao presente instrumento;
- i) Acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento e a execução deste instrumento/editais/anexos, o que não exime a **CONTRATADA**, de nenhuma forma, de sua plena, exclusiva e total responsabilidade, inclusive perante quaisquer terceiros;
- j) Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção;
- k) Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução do objeto.

## **CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

O prazo de execução do objeto é o indicado no cronograma de trabalho (maio/2020 a novembro/ 2020).

O prazo de vigência do presente contrato será de \_\_\_ de maio de 2020 a \_\_\_ de novembro de 2020.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA REJEIÇÃO**

O **CONTRATANTE** reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda às exigências contratuais, estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta Comercial, cabendo à **CONTRATADA** a retificação pertinente, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução do serviço e nem para acréscimos na cobrança de novos trabalhos, devendo a rejeição vir acompanhada da devida motivação e ser apresentada à **CONTRATADA** no prazo de até 10 dias a contar da entrega do produto

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

Além das demais disposições do Edital, anexos e deste instrumento e ressalvados os motivos de força maior (devidamente comprovados) e aqueles que por ventura possam ser apresentados pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** incorrerá nas seguintes penalidades, isoladas ou cumulativamente:

- a) Advertência por escrito;
- b) Pagamento de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, pela recusa injustificada de assinar o instrumento contratual, no prazo estipulado pelo **CONTRATANTE**;
- c) Multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) sobre o valor do serviço entregue com mora, por dia de atraso na conclusão da respectiva etapa (contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao vencimento do prazo de entrega estabelecido);
- d) Pagamento de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, pela rescisão sem justo motivo ou pelo descumprimento de qualquer das condições, prazos, obrigações ou atribuições constantes deste instrumento, Dispensa de Licitação, anexos e legislação aplicável à espécie;
- e) Suspensão do direito de licitar com a Administração Municipal, pelo prazo de 02 (dois) anos, observadas as disposições legais;

- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição.

Quando aplicada a multa prevista na alínea “b” será ela compensada por ocasião do pagamento dos valores devidos pela **CONTRATANTE**, conforme os artigos 368 a 380 do Código Civil.

Caso haja inexecução total ou parcial do objeto, o presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente e a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**.

A **CONTRATADA** será notificada antes da aplicação da penalidade e terá 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, a qual, não sendo aceita ou deixando de ser apresentada, culminará na cobrança da penalidade, tudo de conformidade com os anexos e deste contrato, independentemente das demais medidas, contratuais e legais cabíveis.

As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, podendo ser retirada dos valores devidos ao **CONTRATADA** ou cobrada administrativa ou judicialmente após a notificação, o que esta última expressamente autoriza.

O prazo para o pagamento/recolhimento das multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado.

A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado, ponderando-se sua natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se defesa ao infrator.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A rescisão contratual poderá ser:

- a) pelo atraso, paralisação e/ou inexecução do objeto;
- b) pela transmissão ou cessão a terceiros, pela **CONTRATADA**, do objeto deste contrato, sem prévia anuência por escrito do **CONTRATANTE**;
- c) pelo ato de autoridade ou lei superveniente, que torne a execução deste contrato formal ou materialmente impraticável;
- d) unilateralmente pelo **CONTRATANTE**, desde que notifique previamente a **CONTRATADA**;
- e) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;

- f) amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para Administração.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão unilateral e a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, com as consequências previstas na Cláusula Sétima.

Também constituem motivos para rescisão do Contrato as demais disposições da Lei Federal nº. 8.666/93 (em especial aquelas do art. 78).

Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem que haja culpa ou dolo da **CONTRATADA**, será esta resarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, ambos da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA EVENTUALIDADE E NÃO SUBORDINAÇÃO QUANTO AO SERVIÇO PRESTADO**

A **CONTRATADA** não poderá transferir, delegar ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito do **CONTRATANTE**.

O objeto cumprirá com todas as disposições legais e regulamentares e demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis a espécie.

Toda e qualquer comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito, somente sendo consideradas válidas mediante a comprovação de seu recebimento pelo responsável.

A **CONTRATADA** prestará, única e exclusivamente, os serviços referentes às atividades constantes da Cláusula Primeira, não havendo qualquer tipo de subordinação ou vínculo empregatício entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**.

#### **CLÁUSULA DECIMA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Timbó - SC, independentemente de outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Timbó/SC, \_\_\_\_\_ 2020.

**CONTRATANTE**

Cíntia Mara Michelli Panini

**CONTRATADA**

Carlos Henrique Ramos Fonseca

**TESTEMUNHA:**

Nome:

CPF nº.

**TESTEMUNHA:**

Nome:

CPF nº.